



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**RESOLUÇÃO nº 089, de 18 de julho de 2017.**

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 18/07/2017 por  
afixação no quadro de avisos

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL E AGENTES POLÍTICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que o Povo de São José da Barra, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, com fundamento no art. 35, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Ordinária nº 372, de 22 de junho de 2011, ao Servidor, efetivo ou não, ou Agente Político, que se deslocar do Município de São José da Barra/MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação, e hospedagem.

§ 1º - As despesas decorrentes de transporte intermunicipal, interestadual e deslocamento urbano, serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes hábeis, não estando abrangidas pela diária de viagem tratada no *caput* deste artigo.

§ 2º - A diária não será devida quando o deslocamento do funcionário ou agente político durar menos de seis horas.

**Art. 2º** - O pagamento de diária, que pode ser feito antecipadamente, destina-se a indenizar o Servidor ou Agente Político por despesas com alimentação e hospedagem, ocorrerá por dia de afastamento, na forma e valor fixado na tabela abaixo:

<b>DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS</b>	
<b>1- PARCELA DE HOSPEDAGEM</b>	
Municípios e Capitais de outros Estados:	R\$ 321,69
Municípios mineiros, inclusive a capital:	R\$ 222,73
<b>2 - PARCELA DE ALIMENTAÇÃO</b>	
Capitais e Municípios mineiros e de outros Estados:	R\$ 173,06



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

### Estado de Minas Gerais

§ 1º - A diária será integral quando o afastamento se der por mais de doze horas e exigir hospedagem paga pelo Servidor ou Agente Político, quando serão somados os valores constantes dos itens 1 e 2 da tabela contida no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo afastamento por até doze horas, é devida apenas a parcela de diária relativa a alimentação, constante do item 2 da tabela contida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Para o recebimento da diária não será necessária a apresentação de comprovantes de gastos, salvo em relação ao transporte previsto § 1º do art. 1º desta Resolução, será, no entanto, exigida a apresentação de comprovação de realização do ato justificativo da viagem, conforme contido na autorização, nos moldes do § 2º do art. 4º desta Resolução.

§ 4º - Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição, calculados com base no INPC, divulgado pelo IBGE, acumulado no período de fevereiro do ano anterior a janeiro do ano do reajuste.

**Art. 3º** - É vedado o pagamento de qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação ou hospedagem.

**Art. 4º** - A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de previa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A solicitação deverá ser realizada formalmente, na forma do Anexo I, que deverá receber a autorização do Presidente, após verificação da disponibilidade financeira, que determinará a forma de viagem a ser adotada, se em veículo próprio da Câmara Municipal, veículo particular, ônibus ou avião.

§ 2º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta resolução, o Agente Político e/ou servidor serão obrigados a apresentar o relatório de viagem, no prazo de 4(quatro) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário previsto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Deverão ser anexados ao relatório de que trata o parágrafo anterior, todos os comprovantes dos gastos não acobertados pela diária, mediante documentos idôneos.

**Art. 5º** - As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, no veículo próprio da Câmara Municipal, incidindo-se sobre a utilização do veículo a Resolução específica que trata do assunto.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA** **Estado de Minas Gerais**

§ 1º - Havendo razão para que a viagem não se faça através do veículo da Câmara Municipal, o Presidente deverá consignar o meio de transporte a ser utilizado, no despacho concessivo mencionado no artigo anterior.

§ 2º - Havendo autorização para realização da viagem em veículo particular, de propriedade ou sob a responsabilidade do servidor ou vereador, ou de terceiros (táxi), será devida a quantia de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado, cujo controle será feito através do Anexo II desta Resolução, ficando o proprietário/possuidor responsável por todos e quaisquer gastos verificados durante a viagem em seus automóveis.

**Art. 6º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente ou em valor superior ao realmente devido.

**Art. 7º** - A despesa de diária e outras necessárias, devidamente autorizadas, serão realizadas mediante empenho prévio estimativo e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e data de autorização.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 58, de 04 de julho de 2.011, bem como suas alterações posteriores, quais sejam, as Resoluções 72 de 25 de fevereiro de 2013, 73 de 01 de abril de 2013 e 80 de 24 de março de 2015.

**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, Sala das Sessões, 18 de julho de 2017.

**Vereador José Antônio Bicego**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Vereador Reginaldo José Fernandes**  
**Secretário**  
Reginaldo José Fernandes  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I**  
**Solicitação de diária/passagem**

<b>Nome do servidor/vereador:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Unidade administrativa:</b>	<b>Dotação orçamentária:</b>

<b>Viagens Previstas:</b>
<b>Data:</b>
<b>Localidade:</b>
<b>Objetivo da Viagem:</b>

**Autorização**

<b>Aprovado por:</b>	<b>Data:</b>	<b>Meio de transporte:</b>	<b>de</b>	<b>Valor liberado:</b>
----------------------	--------------	----------------------------	-----------	------------------------

**Presidente da Câmara Municipal**  
**Recibo**

Declaro que recebi o valor acima.

Assinatura do servidor/agente político.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**ANEXO II**

**Relatório de viagem – prestação de contas**

<b>Data</b>	<b>Origem</b>	<b>Destino</b>	<b>Hora saída</b>	<b>Hora chegada</b>

<b>Despesas realizadas</b>	<b>Valor aprovado</b>	<b>Valor Recebido</b>	<b>Valor Restituído</b>	<b>Valor Ressarcido</b>
<b>Diárias</b>				
<b>Quilometragem percorrida</b>				
<b>Passagens</b>				
<b>Outras</b>				
<b>Total</b>				

**Controle de quilometragem** (Somente no caso do § 2º do art. 5º).

SAÍDA: \_\_\_\_\_ km.

CHEGADA: \_\_\_\_\_ km.

Quilometragem percorrida: \_\_\_\_\_ Km.

Preço \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ quilômetro:

R\$ \_\_\_\_\_).

Valor \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ ser \_\_\_\_\_ pago:

R\$ \_\_\_\_\_).

São José da Barra/MG \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Responsável pela declaração)